



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER Nº 22/2025

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 11/2025

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 11/2025 QUE
“AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A INSTITUIR
ÁREAS DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL EM
IMÓVEIS NÃO EDIFICÁVEIS PERTENCENTES AO
MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DE MINAS”

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei Ordinária em epígrafe, de autoria do Prefeito Municipal, autoriza o Poder Executivo a instituir e nomear áreas de preservação ambiental no município.

PARECER:

O presente Projeto de Lei está redigido em linguagem parlamentar e obedece à boa técnica legislativa.

Seu objetivo é autorizar o Prefeito Municipal a instituir e nomear, através de Decretos, Áreas de Proteção Ambiental Urbana em imóveis não edificáveis pertencentes ao município.

Segundo a justificativa que acompanha o projeto, sua aprovação permitirá que o Prefeito Municipal possa *“definir qual área pertencente à municipalidade será transformada em Área de Preservação Ambiental, além de também nomear estas áreas, homenageando pessoas que contribuíram para o desenvolvimento econômico, social, político e cultural da sociedade bonjardinense”*.

Conforme apresentado em parecer da assessoria jurídica do Legislativo, a transformação de imóveis não edificáveis em Áreas de Preservação Ambiental envolve questões relacionadas ao parcelamento e ocupação do solo e, por isso, o correto seria sua apresentação como Projeto de Lei Complementar (Art. 43, VIII da LOM). A assessoria também ponderou que, embora o art. 1º do projeto autorize o Prefeito a instituir e nomear Áreas de Proteção Ambiental por Decreto, a criação dessas áreas pode ser interpretada como ato normativo primário, matéria que deve ser tratada por lei formal e não por ato infralegal.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

Há de se considerar, também, o que prevê o inciso XIII do art. 13 da Lei Orgânica Municipal, o qual preconiza que cabe à Câmara aprovar, através de lei, a denominação de bens, próprios, vias e logradouros públicos.

CONCLUSÃO:

Face ao exposto conluso baseado no Parecer Jurídico, que o presente Projeto é inconstitucional, uma vez que a criação de Áreas de Preservação Ambiental deve ocorrer por meio de Lei, assim como a denominação de logradouros e correlatos.

Ana Claudia Gomes

Relatora

Manifestação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação:

Aprovamos o Voto da Relatora, transformando-o em Parecer desta comissão.

Enzo Peixoto de Almeida
Presidente

Mauro Sérgio da Silva
Membro

Bom Jardim de Minas, 08 de abril de 2025.